

**CONTRATO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO- IPREMCAR, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS) E ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR.**

**CONTRATADO: BOSCO MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

**VALOR MÁXIMO DO CONTRATO R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**

**CONTRATO nº 002/2021**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 002/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2021**

**DATA: 05/04/2021**

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento, de um lado Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR- Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de sua Diretora Presidente, Srta.



Rua Joaquim Cardoso -1872 – Cardoso/SP  
CEP 15570-000 – Fone (17) 3466-3900  
E-mail: ipremcar@cardoso.sp.gov.br  
CNPJ. 05014690/0001-51

Letícia Cristina de Moraes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.215.550-0 e do CPF/MF nº 363.750.668-83, doravante denominado CONTRATANTE, de **Bosco Medicina do Trabalho LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.709/0001-78, sediada na Rua Albuquerque Pessoa nº 326, Vila Santo Antônio, cidade de São José do Rio Preto- SP, CEP 15.014-440, neste ato representada por **Rogério Crespilho Bosco**, brasileiro, casado, médico, com registro no CRM/SP nº 103.412, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.696.238-0 – SSP-SP e CPF/MF nº 253.272.978-37, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CARDOSO – IPREMCAR, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS) E ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.1 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 – Os serviços serão executados nas dependências na sede da contratada (Rua Albuquerque Pessoa nº 326, Vila Santo Antônio, cidade de São José do Rio Preto- SP, CEP 15.014-440), em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a demanda.

1.3 – As especificações dos serviços médicos periciais se pautam a:



4

- **Perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações):**

a) A perícia médica para aposentadoria por incapacidade permanente, consiste em avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento de proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

b) Após acurada análise, a perícia médica elaborará relatório circunstanciado descrevendo a origem provável da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Cardoso. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e, sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação, ou de readaptação.

c) O laudo há que contemplar também, se a incapacidade foi causada por acidente de trabalho, doença profissional e/ou de doença do trabalho. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da incapacidade ou não.

d) O laudo médico, a ser preenchido, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não de aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado avaliado.

f) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 03 (três) dias a contar da realização da perícia médica, em 03 (três) vias devidamente assinadas e carimbadas com o CRM.

- **Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo:**

a) Algumas atividades profissionais garantem ao segurado o direito à aposentadoria especial devido à efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e/ou biológicos, prejudiciais a saúde, sendo



H

confeccionados o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), documentos estes que também instruirão pedidos de aposentadorias especiais de acordo com essas peculiaridades, cabendo ao médico credenciado avaliar tais documentos, como também, se for o caso, dirigir-se aos locais ali apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não daquelas situações, informando em processo administrativo suas conclusões.

- **Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência:**

a) Serão avaliados ainda, segurados com deficiência que ingressarem com pedido visando a obtenção de aposentadoria especial, devendo o perito, de acordo com a avaliação efetuada, fixar a data provável da deficiência e seu grau, no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste Município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, identificando variações de grau e seus respectivos períodos para confecção de laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para melhor enquadramento no tempo para a aposentação.

- **Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda:**

a) – O contratado avaliará também, as condições de saúde daqueles segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal n.º 7.713/88, portadores de moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, que ingressarem com pedido para isenção de desconto de Imposto de Renda, confeccionando o respectivo laudo e informando se a doença é passível de controle ou não, bem como o prazo de validade do laudo.

- **Avaliação de dependentes inválidos - Pensão por Morte:**

a) Por fim, o contratado também avaliará aquelas situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por avaliação médico pericial a fim de apurar a origem e a causa da incapacidade, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial.

12

**CLÁUSULA 2ª – DA GESTÃO**

**2.1.** O gestor do contrato será Leticia Cristina de Moraes, responsável pela fiscalização dos serviços e conferência das notas fiscais para pagamento, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

**CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1. DA CONTRATADA**

**3.1.1.** Promover a supervisão do profissional designado para a execução do contrato, garantindo a execução dos serviços, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional ética.

**3.1.2.** Arcar com os encargos trabalhistas e tributários incidentes sobre o serviço objeto da presente avença, bem como todos os emolumentos e despesas legais decorrentes do mesmo.

**3.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.2. DA CONTRATANTE:**

**3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

**3.2.2.** Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.



**3.2.3.** Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**3.2.4.** O fornecimento dos materiais de limpeza a serem utilizados na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA

**4.1.** A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **05/04/2021**, findando-se em **04/04/2022**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA 5ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços relacionados abaixo, constantes de sua proposta comercial de preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, ficando o valor global do presente contrato limitado a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais):

SEQ	TIPO DE PERÍCIA	VALOR
1	Perícia para aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações)	R\$ 200,00
2	Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo	R\$ 200,00
3	Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência	R\$ 200,00
4	Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda	R\$ 200,00

5.1	Laudo de invalidez na concessão de Pensão por Morte	R\$ 200,00
-----	---	------------

**5.1.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo número de perícias realizadas, consoante valores acima estabelecidos, devendo apresentar, juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os atendimentos realizados em cada competência, para o aceite da gestora do contrato.**

**5.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.**

**5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato;**

**5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;**



Handwritten signature or initials.

5.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

5.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros pagamentos.

## CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2. O presente contrato é firmado através da Dispensa de Licitação nº 002/2020 – Processo de Contratação n.º 002/2020, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fazendo parte a proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

7.1.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias;

7.1.2. Nos demais casos de inadimplência parcial do contrato, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



*[Handwritten signature]*

**7.1.3.** No caso de inadimplência total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**7.2.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da CONTRATANTE, e respeitado o prazo supracitado.

**7.4.** A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

**7.5.** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

## **CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

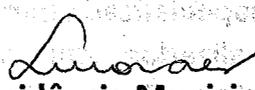
**8.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Cardoso – SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



*[Handwritten signature]*

Cardoso, 05 de abril de 2021.

  
**Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR**

**Letícia Cristina de Moraes**

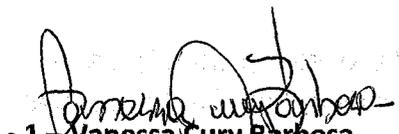
**CONTRATANTE**

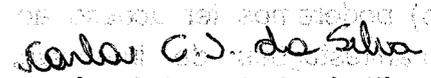
  
**Bosco Medicina do Trabalho LTDA**

**Rogério Crespilho Bosco**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**1 - Vanessa Cury Barbosa**  
CPF: 223.374.768-20

  
**2 - Carla Cristina Teixeira da Silva**  
CPF: 492.170.988-25